



ESTADO DO PARÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

PODER LEGISLATIVO

**CARTA-CONVITE N.º 004/2016**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

**PREÂMBULO**

1.1- **A Câmara Municipal de Ipixuna do Pará**, localizada à Tv. Padre Anchieta, SN, bairro Vila Nova, Ipixuna do Pará/Pa, torna público que, devidamente autorizada pelo Senhor Presidente **ARNALDO CORREIA LEITE JUNIOR**, fará realizar, no dia **04/07/2016, às 09hs**, licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO**, que se regerá pela Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Estado e divulgadas por meio eletrônico na internet, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via telefax, telegrama, entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3. O edital poderá ser solicitado no seguinte e-mail: [cpl.camara.ipixunadopara@gmail.com](mailto:cpl.camara.ipixunadopara@gmail.com), ou no endereço da Câmara Municipal.

1.4. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no endereço da Câmara Municipal de 08h até às 14h ou, ainda, pelo telefone de nº (91) 3811-2038 ou pelo e-mail: [cpl.camara.ipixunadopara@gmail.com](mailto:cpl.camara.ipixunadopara@gmail.com).

1.5. Caberá ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, auxiliado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes do



ESTADO DO PARÁ

## **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

PODER LEGISLATIVO

encerramento do prazo de acolhimento de propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.2.

### **2. OBJETO E TIPO DE LICITAÇÃO**

2.1- O objeto do presente convite é a contratação de empresa especializada na execução de obra de **REFORMA GERAL DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**, conforme Projeto Arquitetônico, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro em anexo.

2.2. A presente licitação rege-se pelo tipo menor preço global

### **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1- Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**0101.01.0031.0001.2.001 – Manutenção Administ. da Câmara Municipal**

**4.4.90.51- Obras e Instalações**

### **4- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO (HABILITAÇÃO)**

4.1- Poderão participar da licitação, além das empresas convidadas, cadastradas ou não, as empresas inscritas no Conselho de Engenharia, que até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de apresentação das propostas, retirem o convite no endereço da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará.

**4.2 - As empresas convidadas, não cadastradas deverão apresentar os seguintes documentos:**

- a) **Cédula de identidade do representante legal;**
- b) **Registro Comercial, no caso de empresa individual;**
- c) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, as atas regularmente arquivadas de eleição de seus**



ESTADO DO PARÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

PODER LEGISLATIVO

diretores;

- d) **Cartão de CNPJ;**
- e) **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;**
- f) **Certidão Negativa Tributária e Não Tributária da Fazenda Estadual;**
- g) **Certidão Conjunta Negativa de débito com União;**
- h) **Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.**
- i) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.**

**4.3 - As pequenas e microempresas, assim definidas na legislação tributária estadual, convidadas e não cadastradas, deverão apresentar os seguintes documentos, nos termos do Decreto estadual n.º 18.037/1992:**

- a) **Cédula de identidade do representante legal;**
- b) **Registro Comercial, no caso de empresa individual;**
- c) **Ato Constitutivo ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;**
- d) **Demonstrações Contábeis do último exercício ou, na hipótese de empresa nova, balancete do mês imediatamente anterior, que demonstre a boa situação financeira da empresa;**
- e) **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.**

4.4 - Não será permitida a participação de licitantes que tenham tomado parte na elaboração do Projeto Básico. Também é vedado concorrer às empresas que possuam, em seu quadro técnico, profissional que tenha participado na elaboração do projeto, como autor ou colaborador.



ESTADO DO PARÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

PODER LEGISLATIVO

**5- DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

**5.1 - A documentação relativa à habilitação deverá ser apresentada na forma abaixo:**

**5.2 - As empresas não cadastradas na Câmara Municipal de Ipixuna do Pará/Pa, deverão apresentar a documentação exigida nos itens anteriores (4.2 ou 4.3, conforme o caso), dentro de um envelope opaco tamanho ofício, fechado, contendo na parte externa, obrigatoriamente as seguintes indicações:**

**I - ENVELOPE “A” - HABILITAÇÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

**CARTA-CONVITE N.º 004/2016**

**NOME E ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE:**

**5.3 - Na hipótese de os interessados serem cadastrados, bastará, para que sejam considerados habilitados, a apresentação do certificado emitido pela Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, habilitando o licitante para a obra objeto da licitação, dentro do prazo de validade, no original ou em cópia reprográfica autenticada.**

**5.4 - Tanto as empresas cadastradas quanto as não cadastradas, deverão apresentar sua proposta de preço exclusivamente no impresso fornecido pela Comissão Permanente de Licitação preenchidas à máquina, contidas em envelope tamanho ofício, fechado, do qual conste, da parte externa, as seguintes indicações:**

**II - ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

**CARTA-CONVITE N.º 004/2016**

**NOME E ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE:**



ESTADO DO PARÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

PODER LEGISLATIVO

5.4.1 - Não serão recebidas as propostas enviadas em data anterior ou posterior àquela indicada no item 1.

5.5 - As empresas participantes poderão ser representadas no ato licitatório por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida. Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão de Licitação, junto com os envelopes “A” e “B”. As licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida neste item, ficarão impedidas de se manifestarem durante os trabalhos.

5.5.1 - Do instrumento procuratório mencionado no item acima deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para a desistência de recursos.

5.6 - Os documentos exigidos no envelope “A” deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do art. 32 da Lei n.º 8.666/93.

5.7- A Proposta de Preço deverá ser datada, assinada e carimbada pela empresa e conter a razão social, o endereço e o CNPJ da firma proponente nos locais apropriados.

**5.8 - O envelope Proposta de Preços deverá conter: Planilha de encargos sociais mensalistas e/ou horistas, Planilha de composição de BDI, Proposta de preço e Cronograma Físico-Financeiro, batidos à máquina, sem quaisquer emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas nos valores expressos.**

5.9 - A Proposta de Preço deverá ser preenchida por processo mecânico pela licitante e devidamente rubricado pelo representante legal e pelo responsável técnico.



ESTADO DO PARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

5.9.1 - A Proposta de Preço, devidamente rubricado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, deverá informar o preço total dos serviços a executar.

5.9.1.2.- A Planilha Orçamentária deverá ser fornecida pelo Licitante, informando os seus preços unitários, em moeda corrente, relativos ao mês de apresentação da proposta, o total e o seu somatório, devendo ser apresentada no impresso fornecido pelo órgão licitador.

5.9.1.2.2 - Os preços propostos deverão corresponder aos praticados para pagamento à vista, e serão considerados finais, devendo incluir todos os encargos, bonificações, despesas indiretas e insumos, tais como: lucro, salários, encargos, alimentação, mobilização, desmobilização, aluguéis de instrumentos, ferramentas, equipamentos, veículos, seguros, impostos, taxas, despesas de manutenção, combustíveis, acessórios, motoristas, operadores, riscos de utilização, fornecimento de materiais permanentes e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais à execução das obras objeto deste Convite. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional ou reajustamento de preços será considerada.

5.9.1.3 - O **Cronograma Físico-Financeiro** dos serviços deverá conter o percentual do valor de cada categoria de serviço em relação ao valor total, indicado mês a mês, obedecendo, ainda, o desembolso financeiro acumulado máximo, conforme abaixo descrito:

5.10 - Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de qualquer documento, uma vez entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação, ressalvada a hipótese de documentos necessários ao cumprimento de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma do parágrafo terceiro do art. 43 da Lei n.º 8.666/93.

5.11- A empresa proponente será responsável por todas as informações prestadas na sua proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a Comissão em erro de julgamento.



ESTADO DO PARÁ

## **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

PODER LEGISLATIVO

**5.12 – Dentro do envelope “A” deverá conter obrigatoriamente: Declaração de idoneidade, Declaração de inexistência de fatos impeditivos, Declaração de atendimento à legislação trabalhista de proteção à criança e ao adolescente, Declaração de enquadramento como ME ou EPP (se for o caso), Declaração de conhecimento e concordância com o Edital, Declaração de capacidade técnica, Atestado de visita “in loco”, além do previsto no item 4.2.**

### **6- ABERTURA DOS ENVELOPES, JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

6.1 - Em sessão pública a realizar-se na data, hora e local definido, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação os envelopes “A” (no caso de empresas não cadastradas) ou a cópia do certificado de registro cadastral fora de qualquer envelope, e “B”, apresentados na forma anteriormente definida. Os licitantes poderão se fazer presentes através de seus representantes legais ou procuradores.

6.2 - Na mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame da documentação apresentada, serão recebidos os envelopes “A” e “B”, e abertos os envelopes “A”, podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão de Licitação. Após a abertura dos envelopes “A”, a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

6.3 - Os envelopes “B” serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, que os rubricará, juntamente com os representantes credenciados das licitantes.

6.4 - Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às condições previstas nos itens 4.2 e 4.3 (empresas não cadastradas) ou 5.3 (empresas cadastradas).



ESTADO DO PARÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

PODER LEGISLATIVO

6.5 - Comunicado o resultado aos licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos envelopes “B”- Propostas de Preço, desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso, serão devolvidos aos licitantes inabilitados os envelopes “B”, fechados.

6.6 - Não ocorrendo a renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada data para a abertura dos envelopes “B”- Propostas de Preço, que permanecerão em poder da Comissão Permanente de Licitação, observado o prazo de recurso estabelecido em lei.

6.7 - Ultrapassada a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação não mais poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

6.8 - No dia, hora e local designados para o julgamento das propostas, e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as propostas de preços dos licitantes habilitados, e devolvidos os envelopes “B”, mediante recibo, aos inabilitados.

6.9- O critério de julgamento será o de menor preço global.

6.10 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital e aos preceitos legais vigentes, aquelas que tiverem preço manifestamente inexequível, e as que apresentem preços global ou unitário simbólicos, irrisórios, de valor zero, ou incompatíveis com os preços de mercado.

6.10.1 - Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução objeto do contrato.



ESTADO DO PARÁ

## **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

PODER LEGISLATIVO

6.10.2 - Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão Permanente de Licitação prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o Licitante comprove a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe(s) a composição de preços unitários para comparação com insumos e salários de mercado.

6.11 - O Licitante que deixar de cotar qualquer um dos itens ou alterar a(s) quantidade(s) constante(s) da planilha orçamentária ou que apresentar o preço da proposta diferente do preço total da planilha orçamentária, também terá sua proposta de preços desclassificada.

6.12 - As Planilhas Orçamentárias serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação quanto a erros aritméticos, que serão corrigidos da seguinte forma:

6.12.1 - Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: - será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.

6.12.2- Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma.

6.13 - As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis. Será considerada vencedora a proposta exequível e que apresentar o menor preço global.

6.14 - No caso de empate, será marcada nova sessão, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após sua proclamação, quando será realizado o sorteio.

6.15 - Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.



ESTADO DO PARÁ

## **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

PODER LEGISLATIVO

6.16 - Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, e adjudicado o seu objeto à empresa vencedora, será a mesma convocada, com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, contadas da divulgação do resultado, para assinatura do contrato, retirada do empenho e do memorando de início de serviço.

6.17 - Deixando a empresa vencedora de comparecer no prazo estabelecido para retirada do empenho, poderá a Câmara Municipal sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação.

6.18 - Quando da homologação do resultado do certame, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inabilitados deverão ser notificados a retirar os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, no prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão Permanente de Licitação ou o agente público competente estará autorizado a inutilizar os envelopes.

### **7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

7.1 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ;



ESTADO DO PARÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

PODER LEGISLATIVO

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipixuna do Pará.

7.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

7.2.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

7.3 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

7.3.1 A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 7.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

7.4 A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 7.1:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

f) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

7.5 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Ipixuna do Pará:



ESTADO DO PARÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

PODER LEGISLATIVO

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

7.6 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipixuna do Pará perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

7.6.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.7 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 da Lei n.º 10.406, de 10/01/2002, que instituiu o Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

7.8 Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 7.1, e no item 7.7, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

7.9 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

7.10 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a



ESTADO DO PARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

7.10.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

7.10.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

7.10.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 7.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 7.1.

7.10.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

7.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

7.12 As penalidades previstas no item 7.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

7.12.1 Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar ficarão impedidos de contratar com a Câmara Municipal de Ipixuna do Pará enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

7.13 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela Câmara Municipal de Ipixuna do Pará.



ESTADO DO PARÁ

## **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

PODER LEGISLATIVO

### **8- DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1- O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos deste edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial, na forma do item 7 deste Edital.

8.2 - A Contratada fica obrigada a manter, por sua conta e risco, e durante os prazos fixados, as obras ou instalações em perfeitas condições de conservação e funcionamento. O prazo de garantia de conservação das obras ou do funcionamento das instalações será de noventa dias, contados a partir da aceitação provisória, exceto nos casos em que os danos ocorridos tenham sido, comprovadamente, provocados por terceiros.

8.3.- São de exclusiva responsabilidade do Contratado os ônus e obrigações decorrentes das legislações trabalhista (inclusive as que tiverem origem em acordos, convenções e dissídios trabalhistas), tributárias e previdenciária. O Contratado responderá, também, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo de per si e por seus sucessores.

8.4- A empresa vencedora será ainda responsável por:

- a) examinar os projetos, especificações técnicas e detalhes construtivos relativos à execução das obras;
- b) elaborar, se necessário, mediante aprovação prévia da Contratante, sondagens, projetos de fundações, projeto estrutural e outros projetos complementares.
- c) realizar ou providenciar o transporte vertical e horizontal, carga e descarga, de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados e retirados do local dos serviços;
- d) observar, na execução dos serviços e obras, os projetos, desenhos de detalhes, as normas da ABTN, as especificações técnicas dos serviços;



ESTADO DO PARÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

PODER LEGISLATIVO

- e) entregar as obras concluídas livres e desembaraçadas de quaisquer materiais e equipamentos utilizados na sua execução, bem como encarregar-se da limpeza das áreas adjacentes às mesmas;
- f) providenciar, quando for o caso, junto às concessionárias de serviços públicos, do Estado ou do Município, o licenciamento, a aprovação de projetos, a execução de ligações provisórias ou definitivas e outras quaisquer medidas que se tornarem indispensáveis à execução dos serviços e a sua entrega em definitivo;
- g) arcar com todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurnos, noturnos, domingos e feriados), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados, quando considerado necessário para o cumprimento dos prazos ou quando expressamente solicitado pela Fiscalização;
- h) colocar placa identificadora no local da obra;
- i) manter, no local da obra, à disposição da Fiscalização, um Diário de Obras para registro das ocorrências e solicitações da Fiscalização;
- j) facilitar a ampla ação e inspeção da Fiscalização em quaisquer lugares das obras e canteiros;
- k) promover a substituição de qualquer de seus empregados que estejam atuando na obra, quando essa medida for considerada necessária pela Fiscalização, para o bom andamento da obra ou o bom relacionamento entre a Contratada e a Contratante;
- l) manter permanentemente na obra, durante todo o período de execução da mesma, engenheiro ou arquiteto, que a representará junto à Fiscalização;
- m) apresentar, mensalmente, relatório fotográfico descritivo da obra, que caracterize o andamento das mesmas;
- n) apresentar, junto com a fatura, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra; e
- o) observar as normas relativas à gestão de resíduos da construção civil;

8.5 - A fiscalização da obra caberá à Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ. O Contratado se sujeitará a todas as medidas, processos e procedimentos de fiscalização que forem adotados. Os atos da Fiscalização, inclusive inspeções e



ESTADO DO PARÁ

## **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

PODER LEGISLATIVO

testes executados ou atestados pela Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, não eximem o Contratado de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do projeto e de suas especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais ou contratuais, em especial, as vinculadas à qualidade do material empregado, que deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes.

8.6 - A Fiscalização realizará medições mensais, que serão efetuadas de acordo com o avanço físico real das obras, devendo estar de acordo com os cronogramas apresentados pela Contratada e aprovados pela Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, observados os critérios de qualidade.

8.6.1 – A Câmara Municipal de Ipixuna do Pará no prazo de até 08 (oito) dias úteis após a medição, entregará à Contratada o cálculo da medição, para fins de faturamento.

### **9 – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

9.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.2 - A autoridade competente da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará designará um membro para exercer a fiscalização do contrato.



ESTADO DO PARÁ

## **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

PODER LEGISLATIVO

9.3- O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

9.4 - Salvo se houver exigência a ser cumprida pela contratada, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do órgão interessado.

9.5 - A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado.

### **10 – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

10.1 – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pela Contratada até a assinatura do contrato.

10.2 - A cada 30 (trinta) dias fará a Contratada a emissão das faturas dos serviços realizados, aceitos e verificados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo II), observada a obrigatoriedade do percentual mínimo de 10% (dez por cento) para a última etapa, e obedecido o sistema de medições. Os pagamentos serão efetuados após regular liquidação das despesas, nos termos da legislação em vigor, especialmente o disposto no art. 73 da Lei n.º 8666/93. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, sendo a fatura isenta de erros e observado o disposto na legislação citada e nos subitens seguintes:

10.3 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando-se a contagem a partir da data da respectiva reapresentação.



ESTADO DO PARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

10.4 - A Contratada deverá apresentar junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, o comprovante de recolhimento do FGTS e do INSS de todos os empregados atuantes na obra.

10.5 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, o débito será atualizado de acordo com a legislação vigente.

10.6 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) do valor do saldo não atendido do contrato, por dia útil de atraso, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do mesmo pela Administração e da aplicação de outras sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

10.7 - Por eventuais antecipações no pagamento das faturas, a CONTRATADA concederá à CONTRATANTE, desconto de juros legais de 0,5% (cinco décimos por cento), *pró rata tempore*, sobre a parcela antecipada.

10.8 - O pagamento por eventuais serviços não previstos, desde que sua execução tenha sido autorizada pela CONTRATANTE, será feito por faturamento:

a) com base nos preços unitários da Planilha Orçamentária, apresentada pela Licitante, nas quantidades apuradas em medição;

10.9 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.



ESTADO DO PARÁ

## **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

PODER LEGISLATIVO

### **11- DOS RECURSOS**

11.1- Os eventuais recursos interpostos serão processados e julgados na forma do disposto no art. 109, da Lei n.º 8.666/93, observados os prazos ali consignados.

### **12- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

12.1- Serão lavradas atas de todas as sessões públicas realizadas, devendo os representantes legais e os procuradores devidamente credenciados rubricá-las, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação.

12.2 - A presente licitação poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, ou anulada, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a indenização por estes fatos (arts. 49 da Lei n.º 8666/93).

12.4- A Comissão Permanente de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste certame, estando disponível para atendimento na Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ.

12.5 - A sessão de abertura dos envelopes contendo as propostas será realizada independentemente de os licitantes atenderem ou não a convocação que tiver sido feita.

12.6 - A Contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato decorrente deste certame, todas as condições de habilitação exigidas à participação no pleito.

12.7 - O contrato que resultar desta licitação não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévia e expressa autorização da Contratante e sempre mediante instrumento próprio a ser publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

12.8 - A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que suscitem o Convite, desde que arguidas por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data



ESTADO DO PARÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

PODER LEGISLATIVO

fixada para a entrega das propostas. Os casos omissos serão solucionados pela mesma Comissão Permanente de Licitação, à luz da legislação aplicável.

12.9 Constituem anexos da presente Carta-Convite, dela fazendo parte integrante e complementar:

Anexo I

- A. Especificações técnicas;
- B. Modelo de Cronograma Físico-Financeiro;
- C. Planilha Orçamentária;
- D. Planilha de encargos sociais horistas;
- E. Planilha de encargos sociais mensalistas;
- F. Planilha de composição de BDI;

Anexo II – Modelo de declaração de idoneidade;

Anexo III – Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos;

Anexo IV - Modelo de declaração de atendimento à legislação trabalhista de proteção à criança e ao adolescente;

Anexo V - Modelo de declaração de enquadramento como ME ou EPP;

Anexo VI – Modelo de declaração de conhecimento e concordância com o Edital;

Anexo VII – Declaração de capacidade técnica

Anexo VIII – Modelo de apresentação da proposta;

Anexo IX – Modelo de atestado de visita “in loco”;

Anexo X – Minuta de contrato.

Ipixuna do Pará/Pa, 23 de junho de 2016.

**LEONARDO PANIAGUA SALES DA SILVA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO PARÁ

## **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

PODER LEGISLATIVO

### **ANEXO I – A**

### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

#### **SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

##### **1 - OBJETIVO**

A presente Especificação visa estabelecer normas e condições para a obra de **REFORMA GERAL DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**, com indicações de cada um dos tipos de serviços e condições de execução não especificados nos desenhos.

##### **2 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

###### **2.1 - Observância das Normas**

Os serviços contratados deverão ser rigorosamente executados obedecendo a estas Especificações, às Normas da ABNT pertinentes a cada caso, e projetos Executivos.

###### **2.2 - Verificação inicial e preliminar dos documentos**

Compete a Firma Licitante, fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos e projetos em questão, incluindo detalhes e demais documentos fornecidos pela CONTRATANTE, para a execução da Obra. Torna-se obrigatória a visita e exame do local da obra, por parte da firma Licitante, a fim de obter todas as informações necessárias para a sua proposta. Todos os quantitativos e preços constantes da proposta, bem como os custos associados à visita ao local, serão de inteira responsabilidade da própria Licitante.

###### **2.3 - Dúvidas e modificações**

Em caso de dúvida na interpretação dos documentos contratuais deverá ser consultada a CONTRATANTE, a quem caberá os esclarecimentos.

Toda e qualquer modificação que se fizer necessária nos projetos fornecidos por ocasião da fase de execução, inclusive nos detalhes e Especificações, só deverá ser efetuada com a prévia autorização da CONTRATANTE, representada pelo Fiscal da Obra, o qual consultará o autor do projeto em questão.

**A Firma proponente deverá examinar os detalhes dos projetos, bem como, todos os serviços auxiliares que forem necessárias à execução da obra e que por algum motivo não constam expressamente nestas especificações, antes da elaboração de sua proposta, esclarecendo com a CONTRATANTE os mesmos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do dia da abertura das propostas definido pelo EDITAL.**

###### **2.4 - Ocorrências:**

A Firma Contratada ficará obrigada a manter na obra um Livro de Ocorrências destinado a anotações diárias sobre o andamento da Obra, bem como observações a serem feitas pela Fiscalização quando necessário, podendo também pronunciar-se através de Ofício ou Memorando.



ESTADO DO PARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

As anotações registradas pela Fiscalização e não contestadas pela **FIRMA CONTRATADA** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da data das anotações, serão consideradas como aceitas pelo referido construtor.

### **2.5 - Emprego de materiais:**

O emprego de qualquer material estará sujeito à Fiscalização, que decidirá a utilização dos mesmos, face as normas da ABNT e a compatibilidade com o projeto.

Todos os materiais a serem empregados na Obra deverão ser de 1ª. qualidade, inteiramente fornecidos pela **FIRMA CONTRATADA** e devem satisfazer rigorosamente as presentes especificações.

As amostras de materiais aprovados pela Fiscalização, depois de convenientemente autenticadas por esta e pela Firma Contratada deverão ser cuidadosamente conservadas no canteiro de obras até o fim dos trabalhos, de forma a facilitar a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita compatibilidade com materiais fornecidos ou já empregados.

Será expressamente proibido manter no recinto das Obras quaisquer materiais que não satisfaçam a estas especificações. A Firma Contratada será obrigada a retirar todo o material impugnado pela **FISCALIZAÇÃO**, dentro de **72 (setenta e duas) horas**, contadas do recebimento da notificação devidamente registrada no **Livro de Ocorrências da Obra**.

Se as circunstâncias ou condições locais, tornarem, de algum modo, aconselhável a substituição de alguns materiais adiante especificados, por outros equivalentes, esta só será efetuada mediante expressa autorização por escrito da Fiscalização.

### **2.6 - Emprego de mão-de-obra:**

A mão-de-obra a ser empregada, nos casos necessários, deverá ser especializada, onde será obrigatória a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), apropriados a cada caso, visando a melhor segurança do operário, bem como o uso de uniforme personalizado da empresa contratada, juntamente com os crachás dos trabalhadores relacionados para a obra, tudo de acordo com o Acordo Coletivo do Sindicato dos Empregados da Indústria da Construção Civil e Mobiliário do Estado do Pará.

### **2.7 - Responsabilidade da Empreiteira:**

**2.7.1** - A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas.

**2.7.2** - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA:

- Providenciar junto ao CREA ou CAU as anotações de responsabilidade técnica - referentes ao objeto do contrato e especificações pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77;
- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos a legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.
- Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.



ESTADO DO PARÁ

## **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

PODER LEGISLATIVO

**2.7.3** - Será de responsabilidade da referida Firma a guarda e vigilância dos materiais necessários à Obra, assim como ficará obrigada a demolir e refazer os trabalhos rejeitados pela Fiscalização. A presença da Fiscalização na Obra não diminui a responsabilidade da Firma Contratada.

### **2.8 - Fiscalização:**

Cabe ao Engenheiro Fiscal da obra, verificar o andamento dos serviços contratados obedecendo rigorosamente os projetos e suas especificações. Serão impugnados todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais.

### **2.9 - Discrepâncias, prioridades, interpretação e caracterização para efeito de interpretação de divergência entre documentos contratuais:**

FICA ESTABELECIDO QUE:

- a) em caso de divergência entre as especificações e os desenhos do projeto arquitetônico, prevalecerá, sempre o segundo;
- b) em caso de divergência entre as especificações e os desenhos dos projetos de Instalações e estruturais, prevalecerão sempre estes últimos;
- c) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as primeiras;
- d) em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes.

## **3 - SERVIÇOS PRELIMINARES**

### **3.1 - Administração da Obra**

Será exercida durante toda a execução da obra, por 1 (um) Engenheiro/Arquiteto permanente na obra, além de mestre, encarregado, apontador, almoxarife e demais pessoas necessárias ao bom desenvolvimento da obra.

### **3.2 - Placa da Obra**

A placa deverá ser confeccionada e instalada no local indicado pela Fiscalização, com a identificação da Obra e da Firma Contratada, em conformidade com o modelo fornecido.

### **3.3 - Instalações Provisórias**

À firma CONTRATADA caberá a responsabilidade de todas as instalações provisórias necessárias ao seu bom funcionamento, tais como: barracão, escritório, banheiros, depósito, silos, ligações provisórias de água, luz, esgoto e energia elétrica.

Deverá ser apresentada à fiscalização da obra, a planta de situação do barracão e silos para armazenamento de materiais de jazidas, bem como outras instalações necessárias para o bom desempenho da obra.

O canteiro da obra deverá apresentar organização que reflita elevado nível de qualidade.

A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras, medicamentos básicos de primeiros socorros bem como profissional treinado para este fim,

Deverá haver no local da obra equipamentos para proteção e combate a incêndio, na forma da legislação em vigor.

A CONTRATADA deverá manter um ambiente saudável no canteiro de obras;



ESTADO DO PARÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

PODER LEGISLATIVO

Em nenhuma hipótese, deverá existir qualquer material depositado nas áreas do canteiro sem estar sistematicamente empilhado em locais previamente identificados para essa finalidade.

As medidas de proteção dos empregados e a terceiros, durante a construção, obedecerão ao disposto nas "Normas de Segurança do Trabalho nas atividades de Construção Civil" (NR-18).

**Equipamentos e maquinários**

A firma CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos e máquinas, assim como ferramentas necessárias e adequadas a mais perfeita execução dos serviços exigidos nos projetos e nesta especificação.



ESTADO DO PARÁ

## **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

PODER LEGISLATIVO

### **REFORMA GERAL DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL:**

#### **1 - COBERTURA**

O prédio encontra-se com inúmeras goteiras e infiltrações em rufos e empena frontal, proveniente de anos sem uma manutenção especializada na cobertura.

Para solucionar esses problemas citados à cima, a proponente deverá, preliminarmente, retirar todo o telhamento cerâmico da cobertura, com cuidado, para evitar quebras demasiadas, o telhamento do prédio é de telhas cerâmicas tipo Plan.

Após a retirada total do telhamento, a proponente deverá executar os serviços de reparo na estrutura de madeira do telhado, substituindo peças quebradas ou danificadas, como ripas, caibros e terças, retirando qualquer sinal de pragas, como cupins e brocas, que tenham na estrutura do telhado e executar serviço de imunização de todas as peças com aplicação de cupinicida Pentox Super Dupla Ação, em todos os lados da madeira, após limpeza geral de todas as peças.

Efetuar a lavagem de todas as telhas que foram retiradas, com água corrente e detergente, aplicado com escova com cerdas plásticas, retirando toda sujidade e lodo que porventura esteja impregnado na telha. Após a lavagem, por as peças para secarem e aplicar Resina Acrílica Impermeabilizante para telhas cerâmicas, conforme indicação do fabricante.

Recolocar as telhas sobre a estrutura do telhado, substituindo todas as peças quebradas, com o mesmo modelo e tamanho das telhas Plan original, que também deverão receber a aplicação de impermeabilizante, antes do cobrimento. A cumeeira e os beirais deverão ser emboçados com argamassa no traço de 1:3, com acabamento liso.

Retirar todo reboco interno da empena frontal, limpar toda a superfície da alvenaria e aplicar impermeabilizante Igolflex-branco, conforme indicação do fabricante, após esse procedimento chapiscar a empena com Sika chapisco plus e rebocar com argamassa no traço 1:2:SIKA 1, após secagem aplicar o impermeabilizante Igolflex-branco para esperar pintura.

Aplicar o impermeabilizante Igolflex-branco nos Rufos de Concreto, com cuidado especial no encontro do rufo com a empena, seguindo todas as recomendações do fabricante.

Providenciar a limpeza geral da Cobertura, retirando qualquer sinal de sujidade originária dos serviços executados.

Solicitar inspeção da Fiscalização, para aceitação dos serviços.

#### **2 - ESQUADRIAS**

O prédio possui janelas e balancins de alumínio e vidro e portas de madeira de lei. A proponente deverá inspecionar todas as esquadrias, verificando as condições gerais das mesmas e providenciar todos os serviços necessários para o bom funcionamento de todas, substituindo peças ou o todo, de modo que todas as esquadrias possam abrir, fechar e trancar, de maneira correta, assim como deixa-las esteticamente perfeitas.



ESTADO DO PARÁ

## **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

### **PODER LEGISLATIVO**

Verificar batentes, encaixes, fechos, vidros, macarrão, alizar, dobradiças, fechaduras e demais acessórios que as compõem, assim como, as condições das soleiras e peitoris das mesmas.

As portas de madeiras deverão ser entregues totalmente pintadas, livre de empenas e imperfeições, todas as esquadrias, devidamente limpas e funcionando.

Solicitar inspeção da Fiscalização, para aceitação dos serviços.

### **3 - FORRO**

O prédio possui forro em lambris de PVC, com lâminas de 100 mm, na cor branco, sobre entarugamento em madeira.

A proponente deverá retirar toda lâmina danificada ou embarrigada, refazendo o entarugamento de madeira, trocando as peças danificadas, fixando corretamente a estrutura do telhado, alinhando a prumo e imunizando todas as peças com aplicação de cupinicida Pentox Super Dupla Ação, em todos os lados da madeira, após limpeza geral de todas as peças.

As lâminas de lambri de PVC retiradas, deverão ser substituídas por novas, do mesmo modelo e cor das existentes. Substituir também, todos os encaixes e acabamentos de paredes.

Providenciar a limpeza geral de todas os lambris de PVC do forro, com produto de limpeza adequado para o serviço, retirando manchas e sujidades incrustadas nas peças.

Solicitar inspeção da Fiscalização, para aceitação dos serviços.

### **4 - PINTURAS**

Todo o prédio será pintado, interna e externamente, para isso, a proponente deverá inspecionar cada ambiente e providenciar os serviços preliminares, para cada caso, antes de aplicar a pintura.

Os ambientes que possuírem infiltrações em paredes, deverão receber tratamento de reparo impermeabilizante, antes da aplicação da pintura final. Nestes casos, o reboco infiltrado deverá ser retirado, após a limpeza da alvenaria, aplicar líquido impermeabilizante Igoflex-branco; após o tempo especificado pelo fabricante, aplicar chapisco com Sika chapisco plus e reboco no traço 1:6:SIKA 01, estes procedimento é indicado para todos os ambientes, internos e externos, que apresentarem infiltração.

Ambientes com rachaduras ou trincas, deverão receber o mesmo tratamento, antes de serem pintados.

Após este procedimento preliminar, todas as paredes receberão líquido selador e aplicação de massa acrílica, onde for necessário.

Os serviços serão executados por profissionais de elevada competência e com produtos preparados industrialmente. As superfícies a serem pintadas serão cuidadosamente limpas e convenientemente preparadas para o tipo de pintura a que se destina. Deverão ser observadas todas as instruções para o uso fornecidas pelos fabricantes das tinta especificadas. Deverão ser evitados escorrimentos ou respingos de tinta nas superfícies não destinadas tais como: ferragens, pisos, etc.. Sendo os respingos inevitáveis removidos com solventes adequados quando a tinta ainda estiver fresca.

Os trabalhos de pintura externa ou locais mal abrigados não deverão ser realizados em dias chuvosos.



ESTADO DO PARÁ

## **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

PODER LEGISLATIVO

A tinta a ser utilizada na pintura do prédio será do tipo Acrílica Semi-Brilho, na cor especificada pela Fiscalização.

Solicitar inspeção da Fiscalização, para aceitação dos serviços.

### **5 – REVESTIMENTOS, PISOS E RODAPÉS**

A proponente deverá substituir toda peça cerâmica danificada, de piso e parede e rodapé, inspecionando cuidadosamente a área e diagnosticando a causa, para efetuar um reparo seguro e duradouro.

Todo rejunte cerâmico dos pisos, paredes e rodapés, deverão ser retirados e substituídos por novos, nas cores determinadas pela fiscalização.

A proponente deverá recuperar toda calçada de proteção externa do prédio.

Solicitar inspeção da Fiscalização, para aceitação dos serviços.

### **6 – INSTALAÇÕES**

A proponente deverá executar revisão geral de toda rede de distribuição elétrica do prédio, substituindo cabos subdimensionados ou danificados, trocando disjuntores e quadros de distribuição quebrados, substituindo tampas cegas, tomadas e interruptores danificados ou sem corrente, trocar luminárias e lâmpadas queimadas; revisar toda instalação telefônica e lógica do prédio, com substituição de cabos e peças comprometidas.

Providenciar a manutenção e limpeza de todas as máquinas de splits (ar condicionado) internas e externas, com colocação de gás, caso necessário.

Providenciar o teste de toda rede hidro-sanitária do prédio, substituindo louças, metais, conexões, válvulas e acessórios danificados; substituir partes ou todo de caixas de descarga acoplada com vazamento ou quebra; substituir tampa de vaso sanitário, quebrada; tampa de ralos e caixas sifonadas; retirar todo vazamento que ocorrer em tubulação hidráulica e sanitária, fazendo reparo de alvenaria, caso necessário; quando for necessário substituir conexões danificadas, por novas, fazendo encaixe roscável com auxílio de veda rosca, ou soldável, com auxílio de adesivo plástico.

Limpar todas as caixas de inspeção, passagem e de gordura, desentupindo canos e substituindo conexões quebradas; trocar tampas quebradas, e providenciar a impermeabilização de vazamentos; limpar a fossa séptica, fazendo manutenção do conjunto fossa/sumidouro.

Submeter todo trabalho à aprovação da fiscalização.

### **7 – LIMPEZA FINAL DA OBRA**

A obra deverá ser mantida limpa permanentemente, durante a sua execução.

Com a conclusão da obra, será removido todo o entulho do terreno, sendo cuidadosamente limpos e varridos os acessos.

Todas as pavimentações, revestimentos cerâmicos, vidros, aparelhos sanitários, ferragens, etc., serão limpos e lavados conforme a natureza do material, de forma a não serem danificadas outras partes da obra.

Haverá particular cuidado em remover-se quaisquer detritos ou salpicos de argamassa endurecida das superfícies.



ESTADO DO PARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

Todas as manchas e salpicos de tinta serão cuidadosamente removidos, dando-se atenção especial à perfeita limpeza nos vidros e ferragens das esquadrias.

Deverão ser abertas todas as caixas sifonadas e de passagens dos esgotos para limpeza e remoção dos detritos.

Será procedida cuidadosa verificação por parte da FISCALIZAÇÃO, das perfeitas condições de funcionamento e segurança de todas as instalações de água, águas pluviais, instalações elétricas, aparelhos sanitários, ferragens, etc.

### ANEXO I - B

#### **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

CARTA CONVITE Nº 004/2016-CMI

PROPOSTA PARA A REFORMA GERAL DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA

DATA: 04/07/2016

#### **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

ÍTEM	SERVIÇOS	ÍNDICES	15 DIAS	30 DIAS	45 DIAS	TOTAL %	TOTAL R\$
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$	10.440,00				10.440,00
		%	100,00%			100,00%	
2	COBERTURA	R\$	6.000,00	8.000,00	6.000,00		20.000,00
		%	30,00%	40,00%	30,00%	100,00%	
3	ESQUADRIAS	R\$	1.800,00	2.100,00	2.100,00		6.000,00
		%	30,00%	35,00%	35,00%	100,00%	
4	FORRO	R\$	3.000,00	4.000,00	3.000,00		10.000,00
		%	30,00%	40,00%	30,00%	100,00%	
5	PINTURAS	R\$	6.000,00	12.000,00	12.000,00		30.000,00
		%	20,00%	40,00%	40,00%	100,00%	
6	REVESTIMENTOS, PISOS E RODAPÉS	R\$	1.000,00	2.000,00	2.000,00		5.000,00
		%	20,00%	40,00%	40,00%	100,00%	
7	INSTALAÇÕES	R\$	3.800,00	7.600,00	7.600,00		19.000,00
		%	20,00%	40,00%	40,00%	100,00%	
8	LIMPEZA GERAL	R\$			1.450,00		1.450,00
		%			100,00%	100,00%	
TOTAL GERAL		R\$	32.040,00	35.700,00	34.150,00		101.890,00
		%	31,45%	35,04%	33,52%	100,00%	



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
PODER LEGISLATIVO

**ANEXO I - C**  
**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

CARTA CONVITE Nº 004/2016-CMI

PROPOSTA PARA A REFORMA GERAL DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA

DATA: 04/07/2016

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS

ÍTEM	SERVIÇOS	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				
1.1	Barracão de madeira (incl. instalações)	M2	12,00	400,00	4.800,00
1.2	Licenças e taxas da obra (até 500m2)	CJ	1,00	5.000,00	5.000,00
1.3	Placa de obra em lona com plotagem de gráfica	M2	4,00	160,00	640,00
	<b>TOTAL DO ÍTEM 01</b>				<b>10.440,00</b>
<b>2</b>	<b>COBERTURA</b>				
2.1	Revisão Geral da cobertura do prédio, conforme a Especificação Técnica	UND	1,00	20.000,00	20.000,00
	<b>TOTAL DO ÍTEM 04</b>				<b>20.000,00</b>
<b>3</b>	<b>ESQUADRIAS</b>				
3.1	Revisão Geral das esquadrias, conforme Especificação Técnica	UND	1,00	6.000,00	6.000,00
	<b>TOTAL DO ÍTEM 05</b>				<b>6.000,00</b>
<b>4</b>	<b>FORRO</b>				
4.1	Revisão Geral do Forro, conforme Especificação Técnica	UND	1,00	10.000,00	10.000,00
	<b>TOTAL DO ÍTEM 06</b>				<b>10.000,00</b>
<b>5</b>	<b>PINTURAS</b>				
5.1	Pintura Interna e Externa com Tinta Acrílica Semi-Brilho, sobre retoques de massa acrílica	UND	1,00	30.000,00	30.000,00
	<b>TOTAL DO ÍTEM 07</b>				<b>30.000,00</b>
<b>6</b>	<b>REVESTIMENTOS, PISOS E RODAPÉS</b>				
6.1	Revisão dos revestimentos internos e externos, pisos e rodapés, conforme a Especificação Técnica	UND	1,00	5.000,00	5.000,00
	<b>TOTAL DO ÍTEM 08</b>				<b>5.000,00</b>
<b>7</b>	<b>INSTALAÇÕES</b>				
7.1	Revisão Geral das Instalações Elétricas, conforme Especificação Técnica	UND	1,00	8.000,00	8.000,00
7.2	Revisão Geral das Instalações Hidro-Sanitária, conforme Especificação Técnica	UND	1,00	6.000,00	6.000,00
7.3	Revisão Geral das louças, metais e acessórios sanitários, conforme Especificação Técnica	UND	1,00	5.000,00	5.000,00
	<b>TOTAL DO ÍTEM 09</b>				<b>19.000,00</b>
<b>8</b>	<b>LIMPEZA GERAL</b>				
8.1	Limpeza Geral da Obra	M2	290,00	5,00	1.450,00
	<b>TOTAL DO ÍTEM 10</b>				<b>1.450,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA OBRA</b>					<b>101.890,00</b>



ESTADO DO PARÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

PODER LEGISLATIVO

FONTE: SEDOP – PLANILHA: 10/2015

**ANEXO I - D**

**PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS**

**HORISTAS**

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS HORISTAS – (COM DESONERAÇÃO)			
<b>A. Encargos Sociais Básicos</b>		%	%
A.1	INSS		
A.2	Fundo de Garantia por tempo de serviço		
A.3	Salário Educação		
A.4	Serviço Social da Indústria (SESI)		
A.5	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)		
A.6	Serviço de Apoio a Pequena e Média Empresa (SEBRAE)		
A.7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)		
A.8	Seguro Contra os Acidentes de Trabalho (INSS)		
TOTAL DO GRUPO A			
<b>B. Encargos Sociais que recebem as incidências de "A".</b>			
B.1	Repouso Semanal e Feriados		
B.2	Auxílio-enfermidade		
B.3	Licença-paternidade		
B.4	13º Salário		
B.5	Dias de chuva / faltas justificadas na obra / acidentes de trabalho / greves / falta ou atraso na entrega de materiais ou serviços na obra / outras dificuldades		
TOTAL DO GRUPO B			
<b>C. Encargos Sociais que não recebem as incidências globais de "A".</b>			
C.1	Depósito por despedida injusta: 50% sobre [A.2 +(A.2 x B)]		
C.2	Férias (indenizadas)		
C.3	Aviso Prévio indenizado		
C.4	Segurança do Trabalho		
TOTAL DO GRUPO C			
<b>D. Taxas das Reincidências</b>			
D.1	Reincidência de A sobre B		
D.2	Reincidência de (A1 a A8) sobre C.3		
TOTAL DO GRUPO D		%	%
<b>E. Encargos Sociais Complementares</b>		%	%
<b>TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS TOTAIS</b>			
*O Grupo "E" deverá ser apropriado como item de custo direto.			



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**

**ANEXO I - E**

**PLANILHA DE ENCARGOS DE SOCIAIS**  
**MENSALISTAS**

<b>ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS MENSALISTA – (COM DESONERAÇÃO)</b>			
<b>A. Encargos Sociais Básicos</b>		%	%
A.1	INSS		
A.2	Fundo de Garantia por tempo de serviço		
A.3	Salário Educação		
A.4	Serviço Social da Indústria (SESI)		
A.5	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)		
A.6	Serviço de Apoio a Pequena e Média Empresa (SEBRAE)		
A.7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)		
A.8	Seguro Contra os Acidentes de Trabalho (INSS)		
	<b>TOTAL DO GRUPO A</b>		
<b>B. Encargos Sociais que recebem as incidências de "A".</b>			
B.1	Repouso Semanal e Feriados		
B.2	Auxílio-enfermidade		
B.3	Licença-paternidade		
B.4	13º Salário		
B.5	Dias de chuva / faltas justificadas na obra / acidentes de trabalho / greves / falta ou atraso na entrega de materiais ou serviços na obra / outras dificuldades		
	<b>TOTAL DO GRUPO B</b>		
<b>C. Encargos Sociais que não recebem as incidências globais de "A".</b>			
C.1	Depósito por despedida injusta: 50% sobre [A.2 +(A.2 x B)]		
C.2	Férias (indenizadas)		
C.3	Aviso Prévio indenizado		
C.4	Segurança do Trabalho		
	<b>TOTAL DO GRUPO C</b>		
<b>D. Taxas das Reincidências</b>			
D.1	Reincidência de A sobre B		
D.2	Reincidência de (A1 a A8) sobre C.3		
	<b>TOTAL DO GRUPO D</b>	%	%
<b>E. Encargos Sociais Complementares</b>		%	
<b>TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS TOTAIS</b>			
*O Grupo "E" deverá ser apropriado como item de custo direto.			



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

PODER LEGISLATIVO

**ANEXO I - F**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI**

<u>COMPOSIÇÃO DE B.D.I</u>	
A. BONIFICAÇÃO	%
B. DESPESAS INDIRETAS/FINANCEIRAS	%
B.1. ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	%
B.2. SEGURANÇA PATRIMONIAL	%
B.3. DESPESAS FINANCEIRAS	%
C. DESPESAS FISCAIS	%
C.1. PIS	%
C.2. ISS	%
C.3. COFINS	%
C.4. INSS	%
BDI = $\frac{((1+A) \times (1+B))}{(1-C)} - 1$	%
TOTAL TAXA DE B.D.I.	%



ESTADO DO PARÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

PODER LEGISLATIVO

**ANEXO II  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório numero **XXX/2016**, sob a modalidade CONVITE, instaurado por esta Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
PODER LEGISLATIVO

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Razão Social:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CNPJ:

**DECLARAÇÃO**

Ref.: CARTA CONVITE XXX/2016 – CMIP

....., inscrito(a) no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data não existem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
PODER LEGISLATIVO

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA  
DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.**

Razão Social:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CNPJ:

**DECLARAÇÃO**

Ref.: CARTA CONVITE xxx/2016 – CMIP

....., inscrito(a) no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

Data e local.

Assinatura do responsável

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
PODER LEGISLATIVO

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP**

(Identificação da Licitação) ....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ....., DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



ESTADO DO PARÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

PODER LEGISLATIVO

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS**

À CPL da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará

Ref.: Carta Convite xxx/2016

A Empresa [Razão Social da Licitante], através da presente, declara para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do Edital e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere esta licitação. E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
PODER LEGISLATIVO

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu (sua) representante legal, Sr (a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara que possui aparelhamento e pessoal técnico disponível para a realização das obras e serviços objeto da presente licitação, conforme abaixo se demonstra:

(Apresentar relação dos profissionais técnicos da empresa)

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

(nome e assinatura do responsável legal)

(Número da carteira de identidade e órgão emissor)



ESTADO DO PARÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

PODER LEGISLATIVO

**ANEXO VIII**

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Razão Social:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CNPJ:

LOCAL E DATA

À  
Câmara Municipal de Ipixuna do Pará

NESTA

Em atendimento a solicitação da Carta Convite nº ....., apresentamos nossa proposta para os serviços de **REFORMA GERAL DO PRÉDIO DA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**, conforme condições descritas abaixo:

1. Valor dos Serviços:
  - 1.1. - **R\$** ..... (VALOR POR EXTENSO);
2. Prazo de Execução da Obra:
  - 2.1. - **90** (noventa) dias;
3. Prazo de Validade da Proposta:
  - 3.1. - **30** (trinta) dias;
4. Condições de Pagamento:
  - 4.1. Conforme planilhas de medições.

Atenciosamente,

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

Obs.:

Nos valores dos serviços descritos na planilha orçamentária, estão inclusos mão-de-obra, encargos sociais, fornecimento de material e despesas diretas e indiretas.



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
PODER LEGISLATIVO  
**ANEXO IX**  
**MODELO DE ATESTADO DE VISITA “IN LOCO”**

A empresa (razão social)....., CNPJ.....,  
endereço....., declara ter executado visita “in loco”,  
junto a Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ (Pa), e possuir os dados e  
conhecimentos necessários para execução de todos os serviços e materiais  
necessários as obras referentes à Carta Convite XXX/2016.

Data e local.

Assinatura do responsável



ESTADO DO PARÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

PODER LEGISLATIVO

**ANEXO X**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2016 – CMIP.**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ** E A EMPRESA \_\_\_\_\_, compreendendo construção civil e materiais necessários para execução de obra no Prédio sede da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, conforme segue:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**, sediada na Trav. Padre José de Anchieta, SN, Centro, Ipixuna do Pará, CEP: 68.637-000, com CNPJ nº-34.845.230/0001-73, por intermédio do Exmº. Presidente, **Sr. ARNALDO CORREIA LEITE JÚNIOR**, Vereador, portador da Cédula de Identidade com Registro nº-1601– CRF/Pa e do CIC nº-570.463.792-20, , doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ-MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) seu(ua)

\_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade CARTA CONVITE XX/XXXX – CMIP, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, compreendendo material e mão de obra, conforme especificações constantes na CARTA CONVITE 003/2016, que a este dá causa.

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no instrumento convocatório da Licitação modalidade CARTA CONVITE 003/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

2.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar a obra, objeto desta Carta Convite, completamente concluída até **XX** de **XXXXXXXX** de 2016.

2.2. A Câmara Municipal acompanhará o andamento da Obra pelo Diário de Obra elaborado pela empresa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias consecutivos contados da data de assinatura.



ESTADO DO PARÁ

## **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

PODER LEGISLATIVO

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela execução da obra e material, prevista na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após análise da porcentagem executada pelo Serviço Contratado.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

6.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, bem como em caso de empregados da CONTRATADA planejarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

7.1.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

7.1.4. Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da execução da obra.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

9.1. A CONTRATADA responderá pela garantia e segurança da futura obra, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de conclusão da obra, em conformidade com o artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:



ESTADO DO PARÁ

## **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

PODER LEGISLATIVO

10.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

11.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

11.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 11.3.1 e 11.3.2 será o valor inicial deste Contrato.

11.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

14.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aurora do Pará/Pa., para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipixuna do Pará (Pa), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
ARNALDO CORREIRA LEITE JÚNIOR  
**Contratante**



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
PODER LEGISLATIVO

**Contratado**